



Processo n. 498.783/18  
(n. 118.681/17)

Acordo Corporativo de Desconto n. 2019/031.2

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO  
ACORDO CORPORATIVO DE  
DESCONTO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A CÂMARA DOS  
DEPUTADOS E A GOL LINHAS  
AÉREAS S/A., VISANDO AO  
ESTABELECIMENTO DAS  
CONDIÇÕES RELATIVAS À  
AQUISIÇÃO DOS SERVIÇOS DE  
TRANSPORTE AÉREO DE  
PASSAGEIROS.

Ao(s) vinte e seis dia(s) do mês de fevereiro de dois mil e vinte e um, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CREDENCIANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor CELSO DE BARROS CORREIA NETO, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a GOL LINHAS AÉREAS S/A, situada na Praça Senador Salgado Filho S/N – Aeroporto Santos Dumont, Térreo, Área Pública, entre os eixos 46-48/O-P – Sala da Gerência Back Office – Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ sob o n. 07.575.651/0001-59, daqui por diante denominada CREDENCIADA, e neste ato representada por seu Vice-Presidente de Vendas e Marketing, o Senhor EDUARDO JOSÉ BERNARDES NETO, brasileiro, casado, e por seu Vice-Presidente de Operações, e por seu Representante Legal, o Senhor CELSO GUIMARÃES FERRER JUNIOR, brasileiro, casado, economista, acordam em celebrar o presente Aditivo, para aquisição de passagens em linhas aéreas regulares domésticas, sem o intermédio de agência de viagem e turismo, incluindo reserva, emissão, remarcação e cancelamento de bilhete aéreo, marcação de assento e reembolso, referente ao Edital de Credenciamento n. 1/2018, com fundamento no “*caput*” do artigo 25 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, nas demais legislações correlatas e mediante as Cláusulas e condições seguintes:

O presente Aditivo decorre da prorrogação da vigência do acordo pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 1º/03/21, com amparo no artigo 57, inciso II, da Lei n. 8.666/93.

O acordo ora aditado, com sua numeração alterada para 2019/031.2, passa a vigorar com a redação modificada na seguinte cláusula:



“.....”

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES**

O presente acordo terá vigência de 1º/03/21 a 28/02/22, podendo ser repactuado, por mútuo consentimento, a qualquer tempo, devendo as alterações ser formalizadas por meio de aditamento.

.....

### **CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR ESTIMADO E DO PAGAMENTO**

O valor total estimado do presente Acordo é de R\$20.071.000,00 (vinte milhões e setenta e um mil reais).

Parágrafo Primeiro - O objeto aceito pela Câmara dos Deputados será pago em parcelas mensais, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

Parágrafo Segundo - O pagamento será feito por meio de depósito em conta corrente da Credenciada, em agência bancária indicada, mediante a apresentação em duas vias de fatura discriminada, após atestação pelo Órgão Responsável.

Parágrafo Terceiro - A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na fatura.

Parágrafo Quarto - A credenciada deverá manter as condições de habilitação durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, observada a obrigatoriedade de atualização das informações, quando necessário.

Parágrafo Quinto - A Câmara dos Deputados, quando do pagamento da fatura, consultará a validade do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Parágrafo Sexto - O pagamento será feito com prazo não superior a trinta dias, contados do aceite do objeto e da comprovação da regularidade da documentação fiscal e trabalhista apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo Sétimo - No caso de atraso de pagamento, desde que a Credenciada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela Câmara dos Deputados encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), calculados diariamente em regime de juros simples, conforme a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios devidos;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \underline{i} \quad I = \underline{6/100} \quad I = 0,00016438$$



em que  $i$  = taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano).

Parágrafo Oitavo - Os encargos moratórios devidos serão incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

Parágrafo Nono - Quando aplicável, o pagamento efetuado pela Câmara dos Deputados estará sujeito às retenções de que tratam o artigo 31 da Lei 8.212, de 1991, com redação dada pelas Leis 9.711, de 1998 e 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei 9.430, de 1996 e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo Décimo - Estando a Contratada isenta das retenções referidas no item anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

Parágrafo Décimo Primeiro - As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

Parágrafo Décimo Segundo - A Credenciada encaminhará à Câmara dos Deputados, junto a cada fatura emitida, relatório correspondente aos créditos (reembolsos) e débitos (bilhetes emitidos + taxas), contendo o detalhamento dos bilhetes e no mínimo:

- a) número do localizador ou do bilhete, seguido do nome do passageiro, data da emissão, data da viagem, trecho (origem e destino), valor da tarifa, valor da taxa de embarque, total do bilhete;
- b) detalhamento do(s) reembolso(s), contendo as informações acima definidas, acrescidas das deduções (eventuais multas ou taxas para casos de cancelamento, remarcação e no show) e valor total do reembolso – Nota de Crédito;
- c) valor consolidado de cada tributo incidente nas tarifas;
- d) valor consolidado de cada tributo incidente nas taxas de embarque.

Parágrafo Décimo Terceiro - A Câmara dos Deputados pagará à Credenciada o valor total devido, deduzidos os valores relativos a pagamento de tributos, na forma da legislação vigente.

Parágrafo Décimo Quarto - As retenções e recolhimentos relativos a tributos e contribuições incidentes sobre as tarifas e taxa de embarque são de responsabilidade da Câmara dos Deputados, observados os dispositivos legais e normativos vigentes relacionados à substituição tributária.

Parágrafo Décimo Quinto - A Câmara dos Deputados, na qualidade de substituto tributário, providenciará para que a Credenciada receba as comprovações dos recolhimentos dos tributos.



Parágrafo Décimo Sexto - Nos casos em que a Câmara dos Deputados não exercer o papel de substituto tributário, as retenções e recolhimentos serão de responsabilidade da Credenciada.

Parágrafo Décimo Sétimo - Quando do encerramento do credenciamento ou eventual descredenciamento, na impossibilidade de reversão da totalidade dos valores advindos de cancelamentos e/ou alterações efetuados até a última fatura emitida, a Credenciada deverá reembolsar os respectivos montantes, mediante recolhimento por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU).

Parágrafo Décimo Oitavo - Na ocorrência de implantação de meio de pagamento eletrônico, com o número de identificação para cada centro de custo, a Credenciante também adotará esse mecanismo de pagamento.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa com a execução do presente Acordo, objeto das Notas de Empenho n. 2021NE000626 e 2021NE000627, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:

01.031.0551.4061.5664 – Administração Legislativa – Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política (Administração Legislativa)

- Natureza da Despesa:

3.0.00.00 – Despesas Correntes

3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 – Aplicações Diretas

3.3.90.33 – Passagens e Despesas com Locomoção

”

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas por este Aditivo.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Instrumento, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, com 5 (cinco) páginas cada.

Brasília, 26 de fevereiro de 2021.

Pela CREDENCIANTE:

  
Celso de Barros Correia Neto  
Diretor-Geral  
CPF n. [REDACTED]

Pela CREDENCIADA:

  
Eduardo José Bernardes Neto  
Vice-Presidente de Vendas e Marketing  
CPF n. [REDACTED]

  
Celso Guimarães Ferrer Junior  
Representante Legal  
CPF n. [REDACTED]

Ccont/lz